ANEXO XII

EXCLUSÕES RELATIVAS À RECOLHA ESTATÍSTICA

Bens e Movimentos constantes do Anexo I do Regulamento (UE) nº.113/2010 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) nº. 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às estatísticas comunitárias do comercio externo com países terceiros.

Lista dos bens e movimentos excluídos das estatísticas do comércio externo:

- a) Ouro monetário;
- b) Meios de pagamento que têm curso legal e títulos mobiliários, incluindo meios que são pagamentos de serviços tais como correio, impostos, taxas de utilização, etc.;
- c) Bens destinados a utilização temporária (por exemplo, aluguer, empréstimo, locação operacional), desde que se cumpram as seguintes condições na sua totalidade:
 - não se prevê nem se efectuou qualquer aperfeiçoamento,
 - a duração prevista da utilização temporária não foi ou não deverá ser superior a 24 meses,
 - não ocorreu nem se prevê uma mudança de propriedade;
- d) Bens que circulem entre:
 - o Estado Membro e seus enclaves territoriais em países terceiros, e
 - o Estado Membro de acolhimento e enclaves territoriais de países terceiros ou organizações internacionais.

Os enclaves territoriais incluem as embaixadas e as forças armadas nacionais estacionadas fora do país de que fazem parte;

- e) Bens utilizados como veículos de transporte de informação personalizada, incluindo software;
- f) Software descarregado da Internet;
- g) Bens fornecidos gratuitamente que não sejam eles próprios objecto de uma transacção comercial, desde que a circulação tenha como única finalidade preparar ou apoiar uma transacção comercial subsequente prevista, demonstrando as características dos bens ou serviços tais como:
 - material publicitário,
 - amostras comerciais;
- h) Bens destinados a ser reparados e após reparação as peças de reparação incorporadas no âmbito da reparação e das peças defeituosas substituídas;
- Meios de transporte que circulam durante a sua actividade, incluindo veículos espaciais na altura do lançamento;
- j) Bens declarados verbalmente às autoridades aduaneiras, quer sejam bens de natureza comercial cujo valor não exceda o limiar estatístico de 1000 euros em valor ou de 1000 quilogramas, quer sejam bens de natureza não comercial;
- k) Bens introduzidos em livre prática após terem sido colocados em regime aduaneiro de aperfeiçoamento activo ou de aperfeiçoamento sob fiscalização aduaneira.